

## TERMO DE CONTRATO Nº 07/CGM/2016

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Controladoria Geral do Município

**CONTRATADA:** PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**PROCESSO** 6067.2016/0000059-4  
**ATA RP Nº** 02/2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

**OBJETO:** Aquisição de 60 (sessenta) notebooks  
**VALOR TOTAL** R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situada na Avenida São João, nº 473 – 16º/17º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Controlador Adjunto, Senhor Carlos Roberto Barretto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.2013.325/0002-69, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 104, Sala 402 - Manaira - João Pessoa/PB - CEP: 58.039-110, por seu representante legal, Sr Frederico J. E. César, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho publicado no D.O.C. de 30/03/2016, do processo nº 6067.2016/0000059-4, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o fornecimento do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

### CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de microcomputadores/notebooks, cuja descrição segue abaixo:

DESCRIÇÃO
MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK TIPO I Mínimo de 04 (quatro) núcleos físicos, frequência base mínima de 2.3Ghz e cachê 4MB; Memória: 8GB Padrão PC3-12800 DDR3-1600MHz. Deverá suportar modo Dual Channel; Expansível a 16 GBytes; Chipset Mobile Intel QM77 Express ou AMD A70M. Modelos Superiores serão aceitos; Possuir

*Handwritten signature*

Chip de segurança TPM 1.2 ou superior integrado a mesma, acompanhado do software capaz de implementar as principais funcionalidades do mesmo, conforme descrito a seguir. Software deverá ser obrigatoriamente no idioma Português Brasil e do mesmo Fabricante do Equipamento ou em regime de OEM devidamente comprovado e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA II - QUANTIDADE

2.1. A Contratada fornecerá a Contratante 60 (sessenta) unidades do objeto descrito acima.

## CLÁUSULA III - ENTREGA

3.1. A Contratada deverá efetuar a entrega única dos equipamentos que compõem o objeto deste instrumento em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Rua Líbero Badaró, 293, 23º Andar - São Paulo/SP.

3.3. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao registrado na Ata, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se, neste período, o prazo de pagamento correspondente.

3.4. Os hardwares dos equipamentos contratados deverão ser homogêneos, a fim de facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela Contratante.

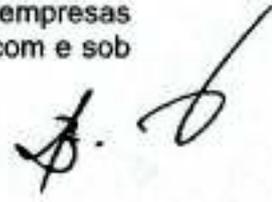
3.5. Os equipamentos deverão vir lacrados, a fim de preservar a garantia dos equipamentos e recolocação do lacre.

## CLÁUSULA IV - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

4.1. O período de garantia e suporte técnico é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos equipamentos, no local de instalação (on site).

4.1.1 A emissão do Termo de Aceite se dará em 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos equipamentos.

4.2. A garantia e a assistência técnica serão prestadas pela rede de empresas credenciadas ou pelo próprio fabricante, dentro do Município de São Paulo, com e sob a responsabilidade da empresa Contratada.



4.3. A garantia e o suporte técnico abrangem a solução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a Contratada responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte da Contratante.

4.4. Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da Contratada, cobrindo qualquer quebra que possa ocorrer, não podendo ultrapassar, dentro do horário comercial, o limite de 8 (oito) horas para atendimento e 12 (doze) horas para o reparo do problema, contados a partir da abertura do chamado. Deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.5. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

4.6. Caso algum equipamento apresente reincidência do mesmo problema, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da terceira ocorrência.

#### CLÁUSULA V - VIGÊNCIA

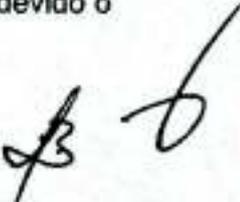
5.1. O presente contrato vigorará até o final das obrigações assumidas pelas partes, em especial o prazo de garantia e suporte técnico dos produtos previsto nos itens 4.1 da Cláusula IV deste instrumento.

#### CLÁUSULA VI - PREÇO

6.1. Para aquisição dos equipamentos a Contratante pagará à Contratada os preços constantes na tabela a seguir:

Item	Características	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
I	Microcomputador Notebook	60	R\$ 5.150,00	R\$ 309.000,00

6.1.1. Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.



6.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

6.3. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 32.10.04.124.3012.8.262.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente.

### CLÁUSULA VII - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o fornecimento, mediante apresentação do original da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

7.2.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

7.4. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

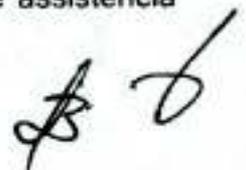
7.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



8.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

8.1.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

8.1.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. A Contratante obriga-se a:

8.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

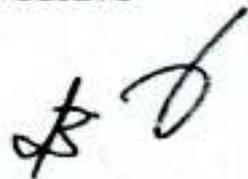
8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA IX- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os bens serão recebidos:



- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

9.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### CLÁUSULA X - PENALIDADES

10.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

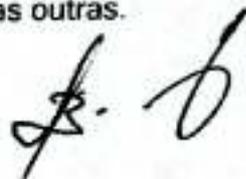
10.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

10.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.5. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no item 10.4., podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

10.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



10.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.9 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.10. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de caso fortuito ou força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.12. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI - RESCISÃO**

11.1. É facultado à Contratante o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, sendo interpretado em conjunto com as determinações da Ata de Registro de Preços nº 02/2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2015 do IFPB.

12.2. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.



12.3. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (PA nº 6067.2016/0000059-4) e o número deste contrato na(s) nota(s) fiscal(is) pertinente(s), que deverão ser preenchidas com clareza.

12.4. Os direitos e obrigações deste Contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA XIII - FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

  
CARLOS ROBERTO BARRETTO  
CONTROLADOR ADJUNTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

  
PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Frederico J. E. César

TESTEMUNHAS: